



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**LEI N° 127, DE 17 DE JUNHO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE 2004 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

**Art. 1°** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Vieirópolis para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I** - das disposições relativas das receitas municipais;
- II** - das disposições relativas dos gastos municipais;
- III** - da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV** - das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V** - das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

---

**CAPÍTULO II**  
**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

---

**Art. 2º** Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos.

**Art. 3º** Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

**Art. 4º** O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

**Art. 5º** As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

**Art. 6º** A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

---

**CAPÍTULO III**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

---

**Art. 7º** Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 8º** Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

peçoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

**Art. 9º** Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

**Art. 10** Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I** - distribuição com merenda escolar;
- II** - assistência a estudantes;
- III** - realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV** - pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V** - outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

**Art. 11** O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

---

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**Art. 12** Em consonância com a Lei Municipal nº 086, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005, São executadas como prioridade as seguintes ações, para o exercício de 2004:

**I - Legislativa:**

- a) Manutenção dos serviços do Poder Legislativo;

**II - Administração:**

a) Manutenção e funcionamento das atividades do Gabinete da Prefeita;

b) Aquisição de veículo para a administração;

c) Realização de festividades e Promoções Sociais;

d) Manutenção da Procuradoria Jurídica;

e) Manutenção da Secretaria de administração;

f) Reciclagem de Funcionários da Administração Geral;

g) Manutenção da Secretaria de Finanças;

h) Encargos com a Previdência Social;

i) Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

j) Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

**III - Assistência Social:**

a) Manutenção do Departamento de Assistência Social;

b) Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

c) Implantação e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

d) Assistência a Criança e ao Adolescente;

e) Doação e Ajudas a Pessoas Carentes do Município;

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**f)** Implantação e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**IV - Saúde:**

- a)** Manutenção da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- b)** Capacitação de Pessoal da Área de Saúde;
- c)** Manutenção do Programa de Saúde da Família;
- d)** Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- e)** Manutenção dos Postos Médicos;
- f)** Manutenção da Unidade Mista de Saúde;
- g)** Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
- h)** Construção de Esgotos;

**V - Educação:**

- a)** Manutenção e Funcionamento dos Set. e Administração da Secretaria de Educação;
  - b)** Capacitação de recursos humanos no ensino fundamental;
  - c)** Implantação e Manutenção do Programa de Reforço Escolar;
  - d)** fornecimento e distribuição de merenda escolar;
  - e)** Manutenção do ensino fundamental;
  - f)** Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
  - g)** Manutenção do programa de jovens e adultos;
  - h)** Manutenção do ensino infantil;
  - i)** Manutenção e administração de creches;
- VI - Cultura:**
-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

a) Manutenção de Manifestações Artísticas e Culturais;

**VII - Urbanismo:**

a) Manutenção de Ruas e Avenidas;

b) Manutenção e Administração do Cemitério Público;

c) Manutenção e Administração da Iluminação Pública;

d) Manutenção e Administração dos Serviços de Jardinamento;

e) Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;

**VIII - Saneamento:**

a) Manutenção e Administração dos Serviços de Abastecimento d'água;

**IX - Agricultura:**

a) Manutenção do Programa de Distribuição de Sementes e Defensivos Agrícolas.

**X - Comunicações:**

a) Construção de Postos Telefônicos;

b) Manutenção e Administração dos Serviços Telefônicos;

**XI - Transportes:**

a) Manutenção das Estradas Municipais.

---

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

---

**Art. 13** O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

**Parágrafo único.** Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**Art. 14** A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

**Art. 15** Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

**Art. 17** A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

**Art. 18** O Município não poderá programar no orçamento nem despendar no exercício de 2004, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

**I** - até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

**II** - até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - para o cumprimento do disposto no caput do art. 19 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 19** Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal - em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título "à conta FUNDEF", para atender o disposto na legislação específica.

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**Art. 20** É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

**I** - Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

**II** - Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2% (dois) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

**Art. 21** Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

**Art. 22** É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

**Art. 23** Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 24** A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

**Art. 25** Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos

---





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 26** Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

**Art. 27** Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

**Art. 28** Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

**Art. 29** Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

**I** - as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

**II** - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

**III** - os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

**IV** - os investimentos.

**Art. 30** Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

**Art. 31** Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

---

**Art. 32** O projeto de lei orçamentária do Município de Vieiropólis, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

**I** - o princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

**II** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

**Art. 33** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

---

**CAPÍTULO IV**  
**DA POLÍTICA DE PESSOAL**

---

**Art. 34** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

**I** - Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**II** - Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

**III** - Implantação de um programa de assistência social destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.

---

**CAPÍTULO V**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

---

**Art. 35** Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2004:

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Gabinete da Prefeita

---

**I** - Atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

**II** - Melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**Art. 36** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

**I** - Respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

**II** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

**Art. 37** Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

**Art. 38** Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

**Art. 39** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba em 17 de JUNHO de 2003.**

  
**FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA**  
Prefeita

---